

Valor Reduzido: R\$ 4.822,84  
Valor total atual: R\$ 366.001,35

193283 - "Darwin: Origens & Evolução - itinerância Brasília"  
M'Baraka Projetos e Produções Culturais Ltda  
CNPJ/CPF: 07.959.913/0001-89  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Reduzido: R\$ 60,83  
Valor total atual: R\$ 1.211.337,58

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)  
180756 - Territórios: Baía de Guanabara  
URCA INSTITUTE  
CNPJ/CPF: 28.551.589/0001-35  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Reduzido: R\$ 385.651,20  
Valor total atual: R\$ 387.059,20

#### PORTARIA Nº 571, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 650, de 21 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 191708 - Som na Faixa, publicado na portaria nº 0489/19 de 19/08/2019, publicada no D.O.U. de 20/08/2019.

Onde se lê: Realização de uma série de apresentações de grupos/artistas de música instrumental em três cidades. Todos os eventos serão gratuitos e contarão com registro videográfico da apresentação na íntegra, que serão utilizados para divulgação do trabalho dos artistas participantes e do próprio projeto. Como ação complementar, serão realizadas atividades de formação de público em cada uma das cidades, nas quais artistas participantes do circuito de shows se apresentarão em instituições públicas de ensino ou associações que trabalhem com crianças e adolescentes e depois das apresentações farão um bate papo com o público presente.

Leia-se: Realização de uma série de apresentações de grupos/artistas de música instrumental em transmissões online, por meio da tecnologia de streaming. Todos os eventos serão gratuitos e o registro videográfico da apresentação ficará disponível após cada evento na íntegra, sendo utilizados para divulgação do trabalho dos artistas participantes e do próprio projeto. Como ação complementar, serão realizadas atividades de formação de público também de forma online, nas quais serão ministradas oficinas de musicalização básicas.

PRONAC: 192530 - Exposições de arte na 10ª Edição do Festival de Fotografia de Tiradentes, publicado na portaria nº 0558/19 de 24/09/2019, publicada no D.O.U. de 25/09/2019.

Onde se lê: Realização da 10ª Edição do Festival de Fotografia de Tiradentes - Foto em Pauta, que promove montagem de exposições em diversos espaços, mesas de discussão e projeções de obras de artistas relevantes da produção fotográfica brasileira contemporânea.

Leia-se: Realização da 10ª Edição do Festival de Fotografia de Tiradentes - Foto em Pauta, que promove montagem de exposições no formato presencial e on-line, mesas de discussão e exibição de obras de artistas relevantes da produção fotográfica brasileira contemporânea de forma on-line.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO TELLECHEA SANCHOTENE

#### FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

##### PORTARIA Nº 151, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.853/2009, de 15 de maio de 2009, pela Portaria nº 2.377, de 26 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019, seção 2, pág. 03 e a Portaria CGU nº 1.089 de 25 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º - Alterar o inciso IV do Artigo 4º, da Portaria nº 308 de 13 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2018, seção 1, pág. 138, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

IV - ao Gabinete da Presidência: implementação de procedimentos de responsabilização do Sistema de Correição do Poder Público Federal e adoção do sistema CGU-PAD; e

....."(NR)

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

#### Controladoria-Geral da União

##### OUVIDORIA-GERAL DA UNIÃO

##### PORTARIA Nº 2.031, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Regulamenta o inciso IX do art. 12 do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, e estabelece normas para o Programa de Formação Continuada em Ouvidoria - PROFOCO.

O OUVIDOR-GERAL DA UNIÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das competências que lhe conferem os incisos I e VI do art. 40 do Anexo I da Portaria nº 3.553, de 12 de novembro de 2019, a qual aprovou o Regimento Interno da Controladoria-Geral da União, e o inciso IX do art. 12 do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, resolve:

###### CAPÍTULO I

###### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Formação Continuada em Ouvidoria - PROFOCO, com vistas a criar capacidades relacionadas à participação, proteção, defesa dos direitos do usuário de serviços públicos e ao acesso à informação para agentes que atuam em atividades de ouvidoria, por meio de ações de capacitação, tais como:

I - cursos, treinamentos, oficinas e seminários;

II - certificação em ouvidoria pública;

III - pós-graduação em ouvidoria pública;

IV - formação de multiplicadores; e

V - atividades de extensão universitária, mediante instrumento específico.

§ 1º Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I - cursos - aulas em modalidade presencial ou a distância com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, nos termos de conteúdo programático definido previamente pela Ouvidoria-Geral da União - OGU e ofertado de modo regular;

II - treinamentos - aulas em modalidade presencial ou a distância, com carga horária inferior a 20 (vinte) horas, observado o mínimo de 4 (quatro) horas, com conteúdo definido pela OGU ou pela instituição demandante;

III - oficinas - ações formativas presenciais ou a distância com ênfase na construção coletiva de conhecimento de um grupo, de duração igual ou inferior a 8 (oito) horas, seguindo parâmetros estabelecidos pelo conteúdo programático a ser definido pela OGU ou pela instituição demandante;

IV - seminários - eventos de capacitação voltados à exposição e debate de temas, realizados por agentes públicos, instituições e especialistas nas áreas de conhecimento de interesse, com carga horária variável e conteúdo programático a ser definido pela OGU e pelas instituições parceiras;

V - Curso de Certificação em Ouvidoria - curso oferecido em modalidade a distância com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas, com conteúdo definido pela OGU;

VI - Curso de Pós-graduação em Ouvidoria Pública - curso oferecido em modalidade a distância com carga horária compatível com as diretrizes educacionais emitidas pelo Ministério da Educação, desenvolvido e executado por meio de Instituição de Ensino Superior credenciada;

VII - formação de multiplicadores - conjunto de ações destinadas a criar capacidades para a exposição didática dos conteúdos programáticos produzidos pela OGU; e

VIII - atividades de extensão universitária - conjunto de ações e projetos realizados por meio de instituições de ensino superior que tenham a finalidade de contribuir para a formulação, execução e avaliação de políticas e serviços públicos.

§ 2º As ações do PROFOCO serão oferecidas preferencialmente em modalidade a distância, podendo ser ministradas presencialmente a critério da OGU.

§ 3º As unidades do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal - SISOUV adotarão as medidas necessárias para incluir as ações de capacitação oferecidas no âmbito do PROFOCO nos Planos de Desenvolvimento de Pessoas dos órgãos ou entidades a que estejam vinculadas.

Art. 2º Para a execução das ações a que se refere o art. 1º, a OGU contará com instrutores componentes do seu quadro de pessoal e do quadro de pessoal dos Núcleos de Ação de Ouvidoria e Prevenção à Corrupção - NAOP das Controladorias-Regionais da União nos Estados, e, ainda:

I - com multiplicadores que não componham os quadros da Controladoria-Geral da União - CGU, desde que acreditados nos termos do Capítulo VI desta Instrução Normativa;

II - com especialistas nas áreas de conhecimento, na condição de colaboradores eventuais; e

III - com instituições de ensino e pesquisa, mediante contrato ou acordo de cooperação.

###### CAPÍTULO II

###### DOS CURSOS PRESENCIAIS

Art. 3º Os cursos presenciais realizados no âmbito do PROFOCO destinam-se a agentes públicos lotados em unidades do SISOUV ou que com elas necessitem manter interlocução para a realização de suas atribuições legais.

§ 1º As inscrições serão abertas previamente às atividades por meio de calendários semestrais de capacitação divulgados no sítio eletrônico "www.gov.br/ouvidorias/".

§ 2º A OGU publicará previamente os critérios para desempate e homologação de inscrição, quando existentes.

§ 3º É vedado a um mesmo agente público inscrever-se mais de uma vez em um mesmo curso em intervalo de tempo inferior a 2 (dois) anos.

§ 4º As vagas excedentes dos cursos poderão ser oferecidas às instituições aderentes à Rede Nacional de Ouvidorias, dando-se prioridade a seus membros plenos.

§ 5º Os procedimentos de inscrição, avaliação de instrutor e obtenção de certificado se dará por meio do ambiente de Ensino à Distância - EAD da CGU.

Art. 4º Os cursos serão ministrados exclusivamente pelos agentes de que trata o caput do art. 2º desta Instrução Normativa.

Art. 5º Será emitido certificado ao aluno que estiver presente em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária dos cursos.

###### CAPÍTULO III

###### DOS CURSOS A DISTÂNCIA E DO CURSO DE CERTIFICAÇÃO EM OUVIDORIA

Art. 6º Os cursos a distância oferecidos no âmbito do PROFOCO destinam-se a qualquer pessoa física.

Art. 7º As inscrições para os cursos ocorrerão por meio da plataforma da Escola Virtual de Governo - EVG da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP.

Art. 8º Será emitido certificado:

I - individual, a partir de 20 (vinte) horas por curso realizado em sua integralidade; e

II - de Certificação em Ouvidoria Pública, quando da conclusão individual de todos os cursos que compõem o programa da certificação.

Parágrafo único. Os certificados dos cursos virtuais serão emitidos por meio da EVG.

Art. 9º A realização posterior de novos cursos que venham a integrar o programa de certificação será considerada como curso de atualização para aqueles que já tenham obtido a certificação.

###### CAPÍTULO IV

###### DOS TREINAMENTOS, OFICINAS E SEMINÁRIOS

Art. 10. As ações de treinamento, oficinas e seminários realizadas no âmbito do PROFOCO destinam-se a qualquer pessoa física interessada, observada a alocação de vagas preferencial a agentes públicos.

§ 1º As inscrições serão abertas previamente às atividades e serão disponibilizadas por meio do sítio eletrônico "www.gov.br/ouvidorias/".

§ 2º A OGU publicará previamente os critérios para desempate e homologação de inscrição, quando existentes.

Art. 11. Poderão solicitar a realização das ações de capacitação de que trata este Capítulo qualquer unidade do SISOUV ou da Rede Nacional de Ouvidorias.

§ 1º O conteúdo programático das ações de capacitação de que trata o caput será definido em conjunto entre a OGU e a instituição solicitante.

§ 2º No ato da solicitação de que trata o caput, a instituição solicitante deverá indicar a modalidade de ação de capacitação e a carga horária desejada, podendo ser instada a prover:

I - local com infraestrutura adequada para a realização do curso ou treinamento;

II - cobertura integral ou parcial de custos de diárias e passagens dos instrutores ou colaboradores, quando aplicável; e

III - cobertura integral ou parcial de demais custos de realização da ação, quando aplicável.

Art. 12. Se aprovada a solicitação, a OGU compromete-se a:

I - prover o conteúdo do material didático dos cursos do PROFOCO para a execução do curso e adaptá-los, caso necessário;

II - prover instrutores ou colaboradores para ações solicitadas;

III - informar tempestivamente acerca da necessidade de equipamentos ou condições especiais para a execução das ações;

IV - prover e gerir a plataforma de inscrições;

V - executar a pesquisa de satisfação sobre as ações realizadas; e

VI - emitir certificados.

Art. 13. As ações de treinamento e de oficinas poderão ser realizadas por multiplicadores acreditados nos termos do Capítulo VI.

Art. 14. Quando as ações de que trata este Capítulo possuírem controle de presença, será emitido certificado para o aluno que estiver presente em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária constante no programa da ação.

###### CAPÍTULO V

###### DA PÓS-GRADUAÇÃO E DA EXTENSÃO EM OUVIDORIA PÚBLICA

Art. 15. Os cursos de pós-graduação em ouvidoria pública e os projetos de extensão realizados no PROFOCO serão executados no âmbito de acordo de cooperação ou contrato com instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação.

§ 1º O instrumento de cooperação ou contratação deverá estabelecer áreas de concentração ou de pesquisa, público alvo e plano pedagógico, quando cabíveis, compatível com o PROFOCO.

§ 2º As inscrições, critérios de seleção e processos seletivos serão estabelecidos por edital específico.

